

CONTRATO Nº 06 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2023
PROCESSO N. 03/2023

Vigência: 10/02/2023 a 09/02/2024

Fiscal: Servidora Mara Andreia Belini

Gestor: Servidor Jonas Sieg Lima

Por este Instrumento Particular de **CONTRATO**, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, com sede na Rua Rubert, 900, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, o Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 452.693.600-63, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FV TURISMO LTDA**, com sede na Av. Leopoldo Meinen, nº 264, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº07.002.1448/0001-04, neste ato representado pelo seu sócio administrador, a Sra.: **JOICE CRISTINE KOGLER RAVANELLO**, portador do CPF nº929.396.510-00, residente, na cidade de Fortaleza dos Valos, doravante denominado de **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito a baixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, CTB e legislação pertinente, de conformidade com a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023, PROCESSO N.º 03/2023**, pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente **CONTRATO** é a execução pela **CONTRATADA** do serviço de transporte municipal de estudantes, compreendendo a Linha das localidades de Portão/Colônia São João, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição da Linha/itinerário	Turno	Tipo de veículo, lotação	de ano,	Nº de dias previstos	Nº aproximado de alunos	Km diária	Km total
------	-------------------------------	-------	--------------------------	---------	----------------------	-------------------------	-----------	----------

1	<p>Linha: Portão/Colônia São João: Viagem de ida e volta, com o seguinte itinerário: Fortaleza dos Valos sede/ Granja Carlos Dill, Linha Quimerick, Linha Guntzel, Coloninha São João, EMEF João Soares de Barros, EMEI Vó Justina Rossatto, EMEF 18 de Abril e EEEB Leopoldo Meinen.</p>	Manhã	Micro-ônibus, ano 2010, ou mais novo, com lotação mínima de 25 assentos.	200	25	125	25.000
---	---	-------	--	-----	----	-----	--------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Em contraprestação a execução do objeto constante da Cláusula anterior o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de: R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), pagos até o 10º dia do mês subsequente ao da realização do transporte a razão de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), por quilômetro rodado no mês.

Parágrafo Único: O valor do quilômetro rodado sofrerá reajuste em 30% (trinta por cento) do seu total. Percentual este referente aos gastos com o combustível no caso de reajuste do mesmo, neste caso no mesmo índice do aumento do combustível empregado pelo meio de transporte contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, poderá ser renovado por períodos sucessivos, se houver interesse das partes, respeitando o que estabelece o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O serviço de que trata a cláusula primeira não será prestado em dias úteis, não sendo realizado o transporte aos finais de semana, feriados e nos períodos de recesso universitário.

CLÁUSULA QUARTA:

I - Das Obrigações da Contratada:

- 1º- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE.
- 2º- **A CONTRATADA** assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro contra danos materiais e pessoais, comprometendo-se, ainda, a observar as normas que regem o transporte escolar;
- 3º- Serão fornecidos exclusivamente pela **CONTRATADA** todo o serviço, ferramentas, maquinaria, etc., que se fizerem necessários para dar andamento ao objeto ora contratado, as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.
- 4º - **A CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução.
- 5º - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, indenizações de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização da execução do objeto contratado, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, comprometendo-se o mesmo, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes.
- 6º - Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, como Tacógrafo, Cinto de Segurança, etc.
- 7º- **Realizar a Inspeção Técnica Veicular (vistoria) em períodos semestrais, conforme determina a alínea “a”, § 4º, art. 11, da Deliberação Contran n.º 170, de 05 de abril de 2018, e legislação correlata;**
- 8º- Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.

- 9º- Os condutores do transporte escolar deverão **apresentar CNH na categoria D, bem como certificado de conclusão de curso especializado para transporte de escolares**, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- 10º- Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança.
- 11º- Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.
- 12º- Verificada a desconformidade do serviço, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias **IMEDIATAMENTE**, de modo que o transporte escolar não seja interrompido, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

II - Das Obrigações do Contratante:

- 1º- Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas do presente Contrato.
- 2º- Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações por escritos dos alunos ou seus pais.

III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS:

- 1º- Receber serviço adequado.
- 2º- Levar ao conhecimento das partes as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado.
- 3º- Comunicar ao CONTRATANTE atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação dos serviços.
- 4º- Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços, respondendo e reparando danos causados intencionalmente aos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÕES:

- 1º - O presente Instrumento só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art.65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

- 2º - A infringência de qualquer uma das Cláusulas previstas no presente Instrumento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará que este pague uma indenização relativa a 1% (um pôr cento) do valor total contratado, importância que será devidamente atualizada ao tempo do efetivo pagamento para o **CONTRATANTE**.
- 3º - Qualquer uma das partes, a qualquer tempo, durante o prazo de execução do referido objeto, poderá rescindir o mesmo, devendo para tanto, notificar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando-se que a rescisão se der com base no inciso anterior, fica a **CONTRATADA** obrigado a cumprir o ali estabelecido.
- 4º - Manifesta deficiência do serviço.
- 5º - Falta grave a juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 6º - Prestação dos serviços de forma inadequada.
- 7º - O presente Instrumento poderá, ainda, ser rescindido pôr qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

10.2. A execução do objeto ficará a cargo:

10.2.1. Do gestor do contrato: Servidor Jonas Sieg Lima, detentor do cargo em provimento efetivo de Contador, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos e procedimentais e contábeis;

10.2.2. Do fiscal do contrato: Servidora Mara Andreia Belini – detentora do cargo em comissão de Assistente Pedagógica, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços *in loco*, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

10.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.4. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

10.5. Executados os serviços, e estando os mesmos de acordo com o estabelecido no presente ajuste, serão recebidos mediante relatório circunstanciado e atestado do(s) responsável(is).

10.6. O recebimento não exclui a responsabilidade civil ou ética profissional da **CONTRATADA**, nem o exime de responder por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços, bem como não o isenta da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1º - Não caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
- 2º - Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.
- 3º - Após a assinatura deste Instrumento e antes do início do transporte o veículo deverá ser colocado a disposição do **CONTRATANTE**, para vistoria quanto as condições gerais do veículo e itens obrigatórios como (tacógrafo, cintos de segurança, etc...).

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes deste ajuste correrão as custas da Dotação Orçamentária:

- Órgão Orçamentário: SMECD – 5
- Unidade: Educação Básica – 02
- Projeto/Atividade: Manutenção do Transporte Escolar – 2052
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica: 12.361.170
- Outros Serviço de |terceiro – Pessoa Jurídica – 460.3390.00.00.00

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA JURÍDICA

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas pôr via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que igualmente assinam.

Fortaleza dos Valos, 10 de Fevereiro de 2023.

Paulo Cezar Marangon

- Prefeito Municipal, em exercício

Contratante

FV Turismo LTDA

Joice Ravanello,

Sócia administradora

Contratada